



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021
PROCESSO N° 003.708/2021**

CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: 2021.067E0600007.01.0006

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante Pregoeira, designada pela **Portaria N° 032/2021**, torna público para o conhecimento dos interessados, através do **Processo 003.708/2021**, realizará às **09h00 do dia 10 de junho de 2021**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Rua Alberto Sartório, n° 404 – Carapina – São Mateus-ES, Cep.: 29933-060, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000, n° 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
 - c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.
- 1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.
- 1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

2. DO OBJETO

- 2.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.
- 3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de Janeiro/2021**, para aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.
- 3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.
- 3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

4. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.
- 4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.
- 4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.
- 4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.
- 4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 003/2021 - Processo nº 003.708/2021
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL - CNPJ

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total da proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de prestação de serviço do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo que a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas "f", "g" respectivamente.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
 - d) apresentarem proposta alternativa.
- 6.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro (a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.
- 6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.4. O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.
- 6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 6.8. Em seguida o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**
- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
 - b) no caso dos não cadastrados, na documentação exigida no edital.
- 6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.
- 6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.
- 6.18.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 6.18.1.** A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.
- 6.19.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 6.20.** Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
 - b)** não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 6.21.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 6.22.** O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.23.** O (a) pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele (a) estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.24.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 6.25.** Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.
- 6.26.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.
- 6.27.** Se o licitante vencedor se recusar, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

- 7.1.** Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO Nº 003/2021 - Processo nº 003.708/2021
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL - CNPJ

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com "objeto social" enquadrado com o objeto deste Edital;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

c.1) Caso a empresa a qual o objeto licitatório for adjudicado, tenha atestado com registro em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem do Espírito Santo), deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato a comprovação do registro secundário no CRA/ES.

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- b) Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020 para escrituração contábil que não seja por Speed; no caso de escrituração contábil por Speed será aceito o de 2019 ou 2020), contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12;
- b.2 A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários;
- b.3 Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12 será exigida de acordo com o item 3.17 da NBCTG1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09;
- b.4 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:**
- I. Balanço patrimonial ao final do período;**
 - II. Demonstração do resultado do período de divulgação;**
 - III. Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;**
 - IV. Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;**
 - V. Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;**
 - VI. Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.**

b.5 Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176 (...)

I – Balanço patrimonial;

II- Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV- Demonstração dos fluxos de caixa;

V- Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

b.6 Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada;

b.7 Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “b”, deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas;

b.8 Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº1402/2012;

7.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregoeiro.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) pregoeiro (a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 8.5. Dos atos do (a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.
- 8.6. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.
- 8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. Se não reconsiderar sua decisão o (a) pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 8.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.
- 8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de **MENOR PREÇO POR ITEM**, esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação, desde que atenda ao item 06 do termo de referência, abaixo transcrito:

6. DA VISTORIA E DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

6.1 - **Após 05 (cinco) dias úteis do encerramento do Pregão Presencial**, a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar na Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, o Laudo Mecânico conforme NBR 14040 realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

6.1.1 - O Laudo que se refere o item 6.1 será exclusivo para início da prestação dos serviços, não sendo considerado o Laudo de Vistoria, utilizado para o Cadastramento do veículo no DETRAN;

6.1.2 – A Empresa que não apresentar o laudo de vistoria dos veículos dentro do prazo estabelecido estará desclassificada automaticamente, sendo convocada a próxima Empresa seguindo a ordem de classificação de melhor preço;

6.1.3 – A apresentação que se refere no item 6.1 do Laudo Mecânico, conforme NBR 14040 realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que deverá ser realizada trimestralmente, contando da data da primeira apresentação, ou quando for solicitado pelo Fiscal do Contrato, na Seção de Transporte Escolar – SME;

6.2 - Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos sob pena de decair o direito a contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.2.1 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame;
- 6.2.2 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;
- 6.1.3 - Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas;
- 6.2.4 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;
- 6.2.5 - Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;
- 6.2.6 - Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;
- 6.2.7 - Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES;
- 6.2.8 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares para os monitores;
- 6.2.9 - Todos os documentos pessoais dos funcionários que farão parte da prestação de serviço do contrato para confecção de crachá realizado pelo transporte escolar, sendo que a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) deverá estar devidamente assinada pela empresa contratada.

- 9.2.** O Setor de Transporte Escolar será responsável pelo recebimento da documentação acima descrita, bem como pela análise dos mesmos, emitindo relatório ao Setor de Licitações e Contratos referente a aprovação dos mesmos. **Sendo assim, serão adjudicadas APENAS as empresas que forem devidamente aprovadas no relatório a ser emitido pelo Setor de Transporte Escolar, mediante o atendimento da documentação necessária já referenciada.**
- 9.3.** Após a devida adjudicação, a licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato.
- 9.4.** Se a proponente de **MENOR PREÇO POR ITEM** não atender às exigências de habilitação e adjudicação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** A homologação, em favor das licitantes adjudicadas nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:
- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
 - Função: 12 – EDUCAÇÃO
 - Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 - Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
 - Projeto Atividade: 2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 - Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Fonte de Recurso: 11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
- Ficha: 0000130

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 15300000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO
- Ficha: 0000130

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 11200000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- Ficha: 0000130

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.170 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 15300000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO
- Ficha: 0000134

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Projeto Atividade: 2.170 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 111100000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
- Ficha: 0000134

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da realização de aulas presenciais para o ano letivo de 2021, sendo que a empresa terá até 05 dias após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 12.2.** A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;
- 12.3.** As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;
- 12.4.** No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;
- 12.5.** A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, utilizando-se das mesmas penalidades previstas na referida em Lei, sendo garantido ao CONTRATADO e ao CONDUTOR o amplo direito de defesa;
- 12.6.** A Contratante efetuará pagamento proveniente das quilometragens diárias de cada linha incluindo os quilômetros reserva quando este for utilizado dentro das exigências;
- 12.6.1.** Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens mencionada o item anterior, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

12.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 12.7.1.** O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.
- 12.7.2. PRAZO DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, estimando-se o atendimento de 202 dias letivos previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:
- a) A protocolização que se refere à cláusula 10-1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;
 - b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - f) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 7ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2016/2017 celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
 - g) Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
 - h) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
 - i) Relatório de Fiscalização;
- 13.2.** A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos;
- 13.2.1.** Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;
- 13.3.** Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:
- A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;*
- 6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;*
- 6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.*
- 13.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 13.5.** Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;
- 13.6.** É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;
- 13.7.** Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 1195, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitas à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.8. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE;
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;

14.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato;
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação na convenção coletiva celebrado entre o Sindicato das Empresas de Transporte do Espírito Santo e o Sindicato de Empresa de Transportes Rodoviários do Norte em vigor.

14.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

14.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado;

14.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

- 14.6.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 14.6.1.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 14.7.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1.** Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 15.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 15.3.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 15.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 15.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 15.6.** Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- 15.7.** Definir o local para prestação dos serviços;
- 15.8.** Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- 15.9.** Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:
- 16.1.1.** O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no Anexo III, parte integrante deste Edital.
- 16.1.2.** Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 16.1.3.** Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 16.1.4.** Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- 16.1.5.** Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;
- 16.1.6.** A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão /do Município de São Mateus – ES com a frase “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA”, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos sem pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Veículos com capacidade mínima 41 passageiros: 65 cm de comprimento x 46 cm de altura;
- b) Veículos com capacidade mínima de 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento x 35 cm de altura;

- 16.1.6.1.** Os adesivos o qual se refere ao item 4.1.6, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 16.1.7.** Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto os veículos das linhas 1.1, 1.23, 1.57, 1.67, 1.74, devendo ter lotação mínima de 38 lugares e os das linhas 186 e 1.87 devendo ter lotação mínima de 23 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade;
- 16.1.8.** O veículo da linha 1.84 deverá ser ônibus rodoviário, LD (LOW DRIVER), com lotação mínima para 44 passageiros com banheiro, ar condicionado, TV e frigobar;
- 16.1.9.** Contratar somente motoristas com idade superior a 21anos;
- 16.1.10.** Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 16.1.11.** Os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;
- 16.1.12.** Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 16.1.13.** Os veículos deverão ser de fabricação ano 2004 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2006 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos. Ressaltamos que o veículo do item 1.84 da planilha (anexo I) deverá ser de fabricação mínima 2012 e/ou superior;
- 16.1.14.** Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 16.1.15.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 16.1.16.** Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 16.1.17.** Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço;
- 16.1.18.** Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 16.1.19.** O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com colete refletivo contendo o dístico MONITOR ESCOLAR, e com aparência pessoal adequada;
- 16.1.20.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 16.1.21.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 16.1.22.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 16.1.23.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 16.1.24.** Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 16.1.25.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 16.1.26.** Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 16.1.27.** Identificar e assegurar o acesso dos escolares, devidamente dentro das regras estabelecidas cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque, conforme os Protocolos de segurança, de prevenção da COVID 19, tais como higienização das mãos por meio de álcool 70% disponibilizado pelo Monitor e/ou Motorista, bem como nas dependências do veículo, privando pela proteção com todos os protocolos de segurança, aos quais estão baseados na legislação seguinte:
- Decreto Estadual nº. 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense, válido até março de 2021, Decreto Municipal nº 11.367/2020 de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARSCOV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0, com validade até 31 de dezembro de 2020;
 - Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
 - A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;
- 16.1.28.** Cabe ressaltar que, toda a legislação vigente e as que vierem vigorar fazendo referência às regras de proteção/protocolos de segurança para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) serão seguidas, criteriosamente, para efeito de fiscalização à prestação dos serviços de transporte escolar aos escolares;
- 16.1.29.** Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;
- 16.1.30.** Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal do Contrato.
- 16.1.31.** Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;
- 16.1.32.** Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, até o quinto dia útil subsequente do mês em referência. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilite a leitura dos mesmos será desconsiderado. Não sendo o mesmo contabilizado para efeito de medição.
- 16.1.32.1.** O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;
- 16.1.33.** Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME;
- 16.1.34.** Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;
- 16.1.35.** Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- 16.1.36.** Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 16.1.37.** Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

- 16.1.37.1.** O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.
- 16.1.38.** Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 16.1.39.** Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;
- 16.1.40.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de junho de 2016;
- 16.1.41.** Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 16.1.42.** Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;
- 16.1.43.** Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo à última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 16.1.44.** As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 16.1.45.** As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva vigente de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.

16.2. DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DOMONITOR:

- 16.2.1.** Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
 - 16.2.1.1.** Fumar no interior do veículo, estando ou não conduzindo o veículo;
 - 16.2.1.2.** Ingerir bebida alcoólica, antes ou quando estiver conduzindo os escolares;
- 16.2.2.** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 16.2.3.** Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- 16.2.4.** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 16.2.5.** Deixar de Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 16.2.6.** Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
- 16.2.7.** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 16.2.8.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 16.2.9.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 16.2.10.** Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 16.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- 16.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc.;
- 16.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;
- 16.2.14. Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
- 16.2.15. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- 16.2.16. Não permitir a saída dos alunos do veículo, na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para essa finalidade, quando o veículo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas;
- 16.2.17. Usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.
- 17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.3. À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.
- 17.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 - Carapina, ou através e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.
- 17.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.
- 17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 17.10. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 17.11. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.
- 17.12. **Integram este edital:**
 - Anexo I – Termo de Referência (e demais anexos do mesmo: planilha descritiva dos itens, valores estimados com base em elaboração de planilha de custos anexo ao processo e descrição das características do rastreamento necessário aos veículos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;
- Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- Anexo V – modelo de proposta de preços;
- Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;
- Anexo VII – minuta do contrato;

São Mateus/ES, 26 de maio de 2021.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 242/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.

1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, contemplada na dotação:

EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental

Educação Para Todos

Royalties do Petróleo

Secretaria Municipal de Educação

Ensino Fundamental

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 - Essa solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para efetuar o transporte dos alunos da rede Municipal de ensino, no âmbito do município de São Mateus, atendendo tanto a zona rural quanto urbana, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. As descrições dos roteiros das linhas, quilometragem diária, horário de atendimento, tipo de veículo de cada linha e outras informações em **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS ROTAS.**

3.1.1. A quilometragem diária contidas no Anexo I e Planilhas de Custo Específico são para efeito de cálculos das planilhas de custos de cada item;

3.1.2. Os Contratos serão firmados levando-se em conta a quilometragem anual de cada item constante no Anexo I e Planilha de Custo Específico. Ressalvando-se o direito do Município de pagar o que efetivamente for utilizado, conforme necessidades;

3.2. Para as linhas de número 1.1, 1.23, 1.57, 1.67, 1.74, 186 e 1.87 contidas no Anexo I serão necessárias à disponibilização de veículos com elevador, pois as referidas linhas atendem alunos com necessidades especiais (cadeirantes e/ou autistas), que precisam de veículos adequados às condições físicas dos mesmos, conforme legislação em vigor.

3.3. O veículo da linha 1.85, contida no **Anexo I**, além de realizar viagens de estudo dentro município, poderá ser utilizado para substituir veículos da frota própria da Secretaria de Educação que venha apresentar defeitos que impossibilite o funcionamento do mesmo.

3.4. A Classificação dos tipos de veículos para cada roteiro foi definida conforme peculiaridade das estradas e o quantitativo de alunos a ser atendidos.

3.5. As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar. CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Instruções de Serviço do DETRAN/ES.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1.1- O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no **Anexo III**, parte integrante deste Edital.
- 4.1.2 - Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 4.1.3 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 4.1.4 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- 4.1.5 - Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;
- 4.1.6 – A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão /do Município de São Mateus – ES com a frase “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**”, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos sem pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:
- Veículos com capacidade mínima 41 passageiros: 65 cm de comprimento x 46 cm de altura;
 - Veículos com capacidade mínima de 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento x 35 cm de altura;
- 4.1.6.1 – Os adesivos o qual se refere ao item 4.1.6, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 4.1.7- Os veículos tipo ônibus devem ter lotação mínima de 41 lugares, exceto os veículos das linhas **1.1, 1.23, 1.57, 1.67, 1.74**, devendo ter lotação mínima de **38 lugares** e os das linhas **186 e 1.87** devendo ter lotação mínima de **23 lugares**, devido a **exigência de elevador para acessibilidade**;
- 4.1.8 - O veículo da linha 1.84 deverá ser ônibus rodoviário, LD (LOW DRIVER), com lotação mínima para 44 passageiros com banheiro, ar condicionado, TV e frigobar;
- 4.1.9- Contratar somente motoristas com idade superior a 21anos;
- 4.1.10- Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;
- 4.1.11 Os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;
- 4.1.12 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 4.1.13 - Os veículos deverão ser de fabricação ano 2004 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2006 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos. Ressaltamos que o veículo do item 1.84 da planilha (anexo I) deverá ser de fabricação mínima 2012 e/ou superior;
- 4.1.14 – Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 4.1.15 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 4.1.16 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 4.1.17–Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço;
- 4.1.18 – Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 4.1.19 – O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com colete refletivo contendo o dístico **MONITOR ESCOLAR**, e com aparência pessoal adequada;
- 4.1.20 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 4.1.21 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 4.1.22 - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 4.1.23 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 4.1.24 - Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;

4.1.25 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

4.1.26 - Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

4.1.27 - Identificar e assegurar o acesso dos escolares, devidamente dentro das regras estabelecidas cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque, conforme os Protocolos de segurança, de prevenção da COVID 19, tais como higienização das mãos por meio de álcool 70% disponibilizado pelo Monitor e/ou Motorista, bem como nas dependências do veículo, privando pela proteção com todos os protocolos de segurança, aos quais estão baseados na legislação seguinte:

- Decreto Estadual nº. 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense, válido até março de 2021, Decreto Municipal nº 11.367/2020 de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARSCOV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0, com validade até 31 de dezembro de 2020;
- Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;

4.1.27.1 - Cabe ressaltar que, toda a legislação vigente e as que vierem vigorar fazendo referência às regras de proteção/protocolos de segurança para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) serão seguidas, criteriosamente, para efeito de fiscalização à prestação dos serviços de transporte escolar aos escolares;

4.1.28 - Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;

4.1.29 – Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal do Contrato.

4.1.30 - Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;

4.1.31 - Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, até o quinto dia útil subsequente do mês em referência. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilite a leitura dos mesmos será desconsiderado. Não sendo o mesmo contabilizado para efeito de medição.

4.1.31.1 – O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;

4.1.32- Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME;

4.1.33 - Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;

4.1.34 - Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.1.35 - Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- 4.1.36 - Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- 4.1.36.1 – O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.
- 4.1.37- Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;
- 4.1.38 - Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;
- 4.1.39 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;
- 4.1.40 - Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 4.1.41 - Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;
- 4.2 – Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo à última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 4.3 - As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 4.4 - As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva vigente de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.

5. DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:

- 5.1 - Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- 5.1.1 – Fumar no interior do veículo, estando ou não conduzindo o veículo;
- 5.1.2 – Ingerir bebida alcoólica, antes ou quando estiver conduzindo os escolares;
- 5.2 - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 5.3 - Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- 5.4 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 5.5 – Deixar de Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 5.6 - Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
- 5.7 - Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 5.8 - Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 5.9 - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 5.10 - Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 5.11 - Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;

5.12 - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc;

5.13 - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;

5.14 - Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;

5.15 - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

5.16 – Não permitir a saída dos alunos do veículo, na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para essa finalidade, quando o veículo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas;

5.17 – Usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.

6. DA VISTORIA E DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

6.1 - Após 05 (cinco) dias úteis do encerramento do Pregão Presencial, a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar na Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Duque de Caxias, 194, Bairro Carapina – São Mateus – ES - 29.933-030, o **Laudo Mecânico** conforme **NBR 14040** realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

6.1.1 - O Laudo que se refere o item 6.1 será **exclusivo** para início da prestação dos serviços, não sendo considerado o Laudo de Vistoria, utilizado para o Cadastramento do veículo no DETRAN;

6.1.2 – A Empresa que não apresentar o laudo de vistoria dos veículos dentro do prazo estabelecido estará desclassificada automaticamente, sendo convocada a próxima Empresa seguindo a ordem de classificação de melhor preço;

6.1.3 – A apresentação que se refere no item 6.1 do **Laudo Mecânico**, conforme **NBR 14040** realizado por Instituição Técnica Licenciada - ITL acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e homologada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que deverá ser realizada trimestralmente, contando da data da primeira apresentação, ou quando for solicitado pelo Fiscal do Contrato, na Seção de Transporte Escolar – SME;

6.2 - Deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos sob pena de decair o direito a contratação:

6.2.1 - Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame;

6.2.2 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.1.3 - Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas;

6.2.4 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados;

6.2.5 - Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente;

6.2.6 - Comprovação de que os veículos possuem seguros para terceiros, através de Apólice, com cobertura de Danos Morais;

6.2.7 - Credenciamento dos monitores emitido pelo DETRAN/ES;

6.2.8 - Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolares para os monitores;

6.2.9 - Todos os documentos pessoais dos funcionários que farão parte da prestação de serviço do contrato para confecção de crachá realizado pelo transporte escolar, sendo que a CTPS (Carteira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trabalho e Previdência Social) deverá esta devidamente assinada pela empresa contratada.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da realização de aulas presenciais para o ano letivo de 2021, sendo que a empresa terá até 05 dias após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2 - A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;

7.3 - As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;

7.4 - No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;

7.5 – A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, utilizando-se das mesmas penalidades previstas na referida em Lei, sendo garantido ao CONTRATADO e ao CONDUTOR o amplo direito de defesa;

7.6 - A Contratante efetuará pagamento proveniente das quilometragens diárias de cada linha incluindo os quilômetros reserva quando este for utilizado dentro das exigências;

7.6.1 - Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens mencionada o item anterior, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

8.1 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.

8.1.1 – PRAZO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, estimando-se o atendimento de 202 dias letivos previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelos seguintes Servidores.

- **Fiscal Titular: Jessé Correia do Nascimento**, matrícula nº 73218, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 11.977, datado em 05 de janeiro de 2021.

- **Fiscal Suplente: Emanuel Pinheiro**, matrícula nº 57659, nomeada em concurso público, como funcionário efetivo no cargo de Agente Administrativo, através do Decreto nº 1223/00, datado em 04 de fevereiro de 2000.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1- O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) A protocolização que se refere à cláusula 10-1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;
- b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 7ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2016/2017 celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- g) Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
- h) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- i) Relatório de Fiscalização;

10.2– A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos;

10.2.1 - Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;

10.3 – Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:

6.1.1.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;

6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;

6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.

10.4 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.5 - Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

10.6 – É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

10.7 – Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 1195, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal;

10.8 – As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- Definir o local para prestação dos serviços;
- Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

12. DA QUALIFICAÇÃO:

12.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e visado pelo seu Responsável Técnico. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem;
- Caso a empresa a qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrado em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem do Espírito Santo), deverá apresentar em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato a comprovação do registro secundário no CRA/ES.

12.2 – ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 12.2.1 – Demonstrações Contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 12.2.2 – Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de Novembro de 2011, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12;
- 12.2.3 - A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas a o final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários;
- 12.2.4 - Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12 será exigida de acordo com o item 3.17 da NBCTG1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09;
- 12.2.5 - O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Balanço patrimonial ao final do período;
- b) Demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

- Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176 (...)

I – balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

12.2.6 - Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada;

12.2.7 - Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "b", deverão conter autenticação da Junta Comercial em todas as suas laudas;

12.2.8 - Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº1402/2012;

12.2.9 - Da documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral – com situação ativa) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND.

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

e) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.

f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

g) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Nova Venécia fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

13. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

- Considerando o tipo de julgamento das propostas utilizar-se-á o critério de menor preço por item na modalidade de pregão presencial. Apresentar no envelope de proposta de preços.

Em atendimento ao §2º do artigo 1º do Decreto 5504/05 a inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adéqua à aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justificamos a realização de Pregão Presencial – tipo de julgamento das propostas por Menor Preço Unitário.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

14.1. O valor referencial de mercado foi baseado nas Planilhas de Custo Específico, parte do anexo II, que determina o valor máximo para contratação por quilômetro rodado.

15. RESULTADOS ESPERADOS:

15.1. Os resultados pretendidos com a prestação do serviço para a Administração é o atendimento a demanda dos alunos conforme relata o Item **3.2** deste presente Termo de Referência.

16. SANÇÕES:

16.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**;
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato;
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação na convenção coletiva celebrado entre o Sindicato das Empresas de Transporte do Espírito Santo e o Sindicato de Empresa de Transportes Rodoviários do Norte em vigor.

17.1 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

17.2 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado;

17.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

17.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

17.4.1 - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

17.5 - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado:

- Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos de transporte, relacionados à prestação dos serviços.
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, tributos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços cotados, bem como a entrega total do objeto.
- Todos os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.

19. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

19.1. Os preços contratados só poderão ser reajustados, depois de transcorridos 12 (doze) meses de execução pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas -IGP-DI (FGV);

São Mateus – ES, 23 de fevereiro de 2021.

José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 242/2018

Jessé Correia do Nascimento
Assessor de Controle de Transporte Setorial
Decreto Nº 11.977\2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	DIAS LETIVOS	QTD. KM DIÁRIO	TURNO			ACOMPANHANTE	CAPACIDADE MINÍMA DO VEÍCULO	CUSTEIO	QTD. KM CONTRATUAL CONSIDERANDO OS DIAS LETIVOS
				MAT.	VESP.	NOT.				
1.1	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES (DANDARA), NOVA VERONA, COMUNIDADE DO CRISTO REIS, SÃO PIO X, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)- VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE	202	100	50	50	-	SIM	38	MUNICÍPIO	20200
1.2	NESTOR GOMES, COMUNIDADE SÃO BENTO, COIMEX, NESTOR GOMES, KM 47, ESCADINHA, SÃO PIO X, KM 37, CAMPO JARGÃO, CÔRREGO DO SABIA, CÔRREGO GRANDE DE CIMA, KM 35, NESTOR GOMES (AA)	202	130	65	65	-	SIM	41	MUNICÍPIO	26260
1.3	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, ASSENTAMENTO PALMEIRA, JORGINA, NESTOR GOMES, KM 35, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, NESTOR GOMES (AA)	202	110	55	55	-	SIM	23	MUNICÍPIO	22220
1.4	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, NESTOR GOMES, KM 47, NESTOR GOMES (AA)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.5	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES, NOVA VERONA, ESTRADA SÃO PIO X, KM 41, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)	202	100	-	50	50	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.6	NESTOR GOMES, SÃO PIO X, CÔRREGO DO DEZOITO, ESCOLA ALMIRA (INTERNO), DIVISA DE SÃO MATEUS COM JAGUARÉ, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES (AA)	202	120	60	60	-	SIM	15	MUNICÍPIO	24240
1.7	COMUNIDADE SANTO ANJO, CORRÉGO DEZOITO, EUM UNIÃO (AA) CORRÉGO DA PIABA	202	70	35	35	-	SIM	15	MUNICÍPIO	14140
1.8	NOVA AYMORÉS, CÔRREGO GRANDE, CÔRREGO DA PIABA, NOVA AYMORÉS (AA)	202	70	35	35	-	SIM	41	MUNICÍPIO	14140
1.9	NOVA AYMORÉS, MOREIRA, TERRA FRESCA, SÃO PIO X INTERNO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, NOVA AYMORÉS (AA)	202	160	80	80	-	SIM	40	MUNICÍPIO	32320



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.10	NOVA AYMORÉS, CÔRREGO SECO, MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, NOVA AYMORÉS(AA)	202	50	25	25	-	SIM	15	MUNICÍPIO	10100
1.11	SÃO CRISTÓVÃO, MATA SEDE, SERRARIA, KM 35, KM 41, CORREGO SECO, NESTOR GOMES, SÃO CRISTÓVÃO (AA)	202	120	60	60	-	NÃO	41	MUNICÍPIO	24240
1.12	KM 28, AGUA BOA, BEIRA RIO, PALMITO, PALMITO, AGUA BOA, AGUA BOA PALMITO, PALMITO AGUA BOA, AGUA BOA, KM 35, KM 35, SÃO MATEUS, KM 35, KM 28 (AA)	202	100	50	50		SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.13	KM 28, COMUNIDADE BURACO QUENTE, MILANEZ, ÁGUA BOA, BEIRA RIO, SÃO CRISTÓVÃO, CÔRREGO DO MILANEZ, KM 35, KM 41, KM 28 (AA)	202	90		45	45	NÃO	41	MUNICÍPIO	18180
1.14	KM 28, MILANEZ, FAZENDA PIMENTEL, KM 35, CEREJEIRA, NESTOR GOMES, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES, MILANEZ, SÃO MATEUS (AA)	202	85	85		-	SIM	41	MUNICÍPIO	17170
1.15	KM 28, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, COMUNIDADE SÃO BRÁS, CEREJEIRA, CÔRREGO DA PIABA, ESTRADA NESTOR GOMES, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, KM 28 (AA)	202	150	75	75	-	SIM	15	MUNICÍPIO	30300
1.16	KM 26, KM 35, KM 41, KM 35, KM 16, FAZENDA PIMENTEL (AA)	202	60		60	-	SIM	41	MUNICÍPIO	12120
1.17	KM 23, CEREJEIRA INTERNO, CÔRREGO DO RANCHO, KM 23 (AA)	202	90	45	45	-	SIM	41	MUNICÍPIO	18180
1.18	KM 23, JESUS LUBIANA, RACINE FRIZERA, CÔRREGO GRANDE, PAPIM, AUGUSTO PANI, EP RANCHO, CEREJEIRA, CÔRREGO DO MILANEZ (AR)	202	145	72	73	-	SIM	41	MUNICÍPIO	29290
1.19	KM 23, NESTOR GOMES, MEPES, ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, NÚCLEO 6, NÚCLEO 7, NOVA VERONA, ESCOLA CHAPADINHA (EM NOVA VENÉCIA) (2 VEZES POR SEMANA, LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	202	180	180	-	-	NÃO	23	MUNICÍPIO	36360
1.20	KM 18, SECADOR JESUS LUBIANA, EPM CÔRREGO GRANDE, IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, AROEIRA(AA)	202	100	50	-	50	NÃO	41	MUNICÍPIO	20200
1.21	COMUNIDADE CÔRREGO GRANDE, CEREJEIRA, EUM ANTÔNIO LIMA	202	80	40	40	-	SIM	23	MUNICÍPIO	16160
1.22	KM 6, VAVERSA, FAZENDA JESUS LUBIANA, KM 28, KM 35, NESTOR GOMES, KM 35, KM 13, NESTOR GOMES, VAVERSA, KM 06 (AS)	202	150	50	50	50	SIM	41	MUNICÍPIO	30300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.23	NOVA AYMORÉS, FAZENDA DOIS IRMÃOS, NESTOR GOMES, CACHOEIRA DO CRAVO. - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR (AR)	202	80	40	40	-	SIM	38	MUNICÍPIO	16160
1.24	KM 23, COMUNIDADE CÔRREGO GRANDE (INTERNO), ESCOLA CÉRREGO- (AR)	202	90	45	45	-	SIM	38	MUNICÍPIO	18180
1.25	JESUS LUBIANA, VILABARBOSA, KM 20, EPM GIRASSOL, EPM KM 20, SAAE 23, VILA KM23, VILA PIROLA (EXCLUSIVO EPM KM 20, EPM GIRASSOL) - (AR)	202	120	60	60	-	SIM	41	MUNICÍPIO	24240
1.26	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITORIA, GEORGINA, NESTOR GOMES. (AR)	202	100	50	50	-	SIM	23	MUNICÍPIO	20200
1.27	KM 23, COMUNIDADE SANTA MARIA(IINTERNA), CEREJEIRA, CORREGO GRANDE, EUM SANTA MARIA.(AR)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.28	KM 18, SECADOR JESUS LUBIANA, CÔRREGO GRANDE, CEREJEIRA, AROEIRA.(AR)	202	80	40	40	-	SIM	23	MUNICÍPIO	16160
1.29	CÔRREGO SECO, COMUNIDADE SÃO JOÃO BOSCO, CÔRREGO DA AREIA, CACHOEIRA DO CRAVO (INTERNO) (AR)	202	90	90	-	-	SIM	12	MUNICÍPIO	18180
1.30	TERRA FRESCA,EUM ALMIRA, CÔRREGO DO MOREIRA, CÔRREGO DO MEIO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, BARRA DO DEZOITO, CÔRREGO DA FERRUGEM, SÃO PIO X (AA)	202	140	70	70	-	SIM	41	MUNICÍPIO	28280
1.31	ARARIBA, ATERRO, SÃO BENTO, CÔRREGO SECO, SÃO BENTO X ATERRO X FAZENDA JESUS (AR)	202	100	50	50	-	SIM	12	MUNICÍPIO	20200
1.32	TIMIRIN, SÃO JOÃO DOM BOSCO X TIMIRIM (AR) - REFORÇO DO ITEM 1.31	202	90	45	45	-	SIM	12	MUNICÍPIO	18180
1.33	CÔRREGO DA AREIA, CÔRREGO DA LAGOA, FAZENDA ARNALDO, DIVISA COM BOA ESPERANÇA , CÔRREGO DA LAGOA (AR)	202	130	65	65	-	SIM	15	MUNICÍPIO	26260
1.34	CÔRREGO SECO, TIMIRIM, BARREIRA, CÔRREGO DO ATERRO, CÔRREGO SECO (AR)	202	120	60	60	-	SIM	15	MUNICÍPIO	24240
1.35	CÔRREGO SECO, CÔRREGO SECO, FAZENDA JESUS LUBIANE, CÔRREGO SECO, SÃO BENTO, CÔRREGO SECO (AR)	202	150	75	75	-	SIM	41	MUNICÍPIO	30300
1.36	MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, MATA SEDE (AA)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.37	SÃO JOÃO DOM BOSCO, CÓRREGO DA LAGOA , CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO SECO (AR)	202	130	65	65	-	NÃO	32	MUNICÍPIO	26260
1.38	SÃO MATEUS, KM 28, NOVA AYMORES, NESTOR GOMES, CACHOEIRO DO CRAVO, NESTOR GOMES, NOVA AYMORES, KM 28, SÃO MATEUS (AS)	202	120	60	60	-	NÃO	41	MUNICÍPIO	24240
1.39	SÃO MATEUS, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, KM 35, NESTOR GOMES, NESTOR GOMES, KM 35, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, SÃO MATEUS (AS)	202	100	-	100	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.40	NOVA LIMA, IGREJINHA, ESPRAIADO, SÍTIO REAL,NOVA LIMA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA,NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÃO GERALDO, NOVA LIMA, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, IGREJINHA, NOVA LIMA, NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, CRICARÉ, AGILDO BASTOS,NOVA LIMA. (AA)	202	210	110	100	-	SIM	41	MUNICÍPIO	42420
1.41	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, RIO PRETO, CÓRREGO DO CIPÓ, GALPÃO SAYONARA, FAZ. CRICARÉ, SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZ. BOLSANELO, ITAUNINHAS, SÃO D. DE ITAUNINHAS, FAZ. CRICARE, ENT. DO ASSENTAMENTO GUANABARA, NOVA LIMA (AR)	202	180	90	90	-	SIM	41	MUNICÍPIO	36360
1.42	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, ITAUNINHAS, CÓRREGO DA CACIMBA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA (AR)	202	250	125	125	-	SIM	41	MUNICÍPIO	50500
1.43	SÃO GERALDO, NOVA LIMA, ITAUNINHAS, VINHATICO, BOA ESPERANÇA, NOVA LIMA (2 VEZES POR SEMANA,LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	202	160	160	-	-	NÃO	41	MUNICÍPIO	32320
1.44	SÃO DOMINGOS, CÓRREGO DA CACIMBA, CÓRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS (AR)	202	140	70	70	-	SIM	23	MUNICÍPIO	28280
1.45	SÃO DOMINGOS, CÓRREGO DA CACIMBA, CÓRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS. REFORÇO ANEDINA E ITAUNINHAS. (AR)	202	140	70	70	-	SIM	23	MUNICÍPIO	28280
1.46	SANTA MARIA, ARICANGAS, CINCO VOLTAS, CÓRREGO DO GAMA, FAZENDA COUVE, CINCO VOLTAS, SANTA LUCIA, BEIRA RIO, ROD. ES 315, SANTA MARIA (AA)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.47	SANTA MARIA, CHIADO INTERNO, SANTA MARIA (AR)	202	130	65	65	-	SIM	41	MUNICÍPIO	26260
1.48	SANTA MARIA, COMUNIDADE DILÔ BARBOSA, ESCOLA DILÔ BARBOSA.(AR)	202	80	40	40	-	SIM	15	MUNICÍPIO	16160



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.49	SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, MORRO DA ARARA, ROD. ES 315, VILLAGES, LITORÂNEO, SÃO JORGE (AA)	202	80	80	-	-	NÃO	23	MUNICÍPIO	16160
1.50	SÃO JORGE, VOVÔ DELIO, MORRO DA ARARA, SÃO JORGE (AR)	202	140	70	70	-	SIM	15	MUNICÍPIO	28280
1.51	SÃO JORGE, SANTA MARIA (LADO ESQUERDO), SÃO JORGE. (AR)	202	100	50	-	50	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.52	SÃO MATEUS, NOVA VISTA INTERNO, SÃO MATEUS (AR)	202	110	55	55	-	SIM	12	MUNICÍPIO	22220
1.53	SÃO MATEUS, SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, CRAS, NOVA VISTA, CRAS, SÃO MATEUS (AA)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.54	BARRA NOVA SUL, CAMPO GRANDE DE BAIXO, ESTRADA CEDRO, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS, BARRA NOVA SUL (AR)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.55	BARRA NOVA SUL, FERRUGEM, NATIVO DE BARRA NOVA, FERRUGEM, BARRA NOVA SUL (AA)	202	100	-	-	100	NÃO	41	MUNICÍPIO	20200
1.56	BARRA NOVA NORTE, ESTRADA DE BARRA NOVA, BREJO VELHO, GURIRI (AA)	202	160	80	-	80	NÃO	41	MUNICÍPIO	32320
1.57	NATIVO DE BARRA NOVA, CANDEIA, FERRUGEM, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA (AR) - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE - COM ELEVADOR	202	120	60	60	-	SIM	38	MUNICÍPIO	24240
1.58	NATIVINHO, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, FERRUGEM, ILHA PRETA, CANDEIAS, FAZENDA ALEGRE, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVINHO (AS)	202	140	-	70	70	SIM	41	MUNICÍPIO	28280
1.59	FERRUGEM, CANDEIAS, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, CANDEIAS, SÃO MIGUEL, CANDEIAS, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVO DE BARRA NOVA, GAMELEIRA, FAZENDA PONTA, CANDEIAS, FERRUGEM (AA)	202	120	45	45	30	SIM	41	MUNICÍPIO	24240
1.60	CAMPO GRANDE DE BAIXO, BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, CAMPO GRANDE DE BAIXO (ESCOLA), BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, ESCOLA MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL, EUM CAMPO GRANDE DE BAIXO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL (AA)	202	160	80	80	-	SIM	41	MUNICÍPIO	32320
1.61	ILHA GRANDE, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, ILHA GRANDE (AA)	202	120	60	60	-	SIM	41	MUNICÍPIO	24240



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.62	GURIRI, BARRA NOVA, ESTRADA DE BREJO VELHO, CAIRU, BARREIRA, GURIRI BOSQUE, GURIRI (AA)	202	130	70	60		SIM	41	MUNICÍPIO	26260
1.63	GURIRI LADO SUL (INTERNO)	202	70	35	35	-	SIM	41	MUNICÍPIO	14140
1.64	GURIRI LADO SUL (INTERNO) - REFORÇO DO ITEM 1.63	202	70	35	35	-	SIM	41	MUNICÍPIO	14140
1.65	GURIRI LADO NORTE (INTERNO)	202	70	35	35	-	SIM	41	MUNICÍPIO	14140
1.66	GURIRI LADO NORTE (INTERNO) - REFORÇO DO ITEM 1.65	202	70	35	35	-	SIM	41	MUNICÍPIO	14140
1.67	GURIRI (INTERNO) - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR	202	90	45	45	-	SIM	38	MUNICÍPIO	18180
1.68	PAULISTA, COMUNIDADE CÔRREGO DO PIQUÍ, EPM CÔRREGO DO PIQUÍ, CÔRREGO DO PIQUÍ, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, EPM DIVINO ESPÍRITO SANTO, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	202	190	50	50	90	SIM	41	MUNICÍPIO	38380
1.69	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, FAZENDA TEREZINHA BERGAMIN, CÔRREGO DO CAVALO, SÃO MATEUS (AA)	202	120	60	60	-	SIM	41	MUNICÍPIO	24240
1.70	PAULISTA, LAUDÊNCIO, FAZENDA ZÉ ROBERTO, RIO PRETO II, MACADAME, DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	202	70	-	70	-	SIM	23	MUNICÍPIO	14140
1.71	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, FAZENDA QUEIMADA, SAPUCAIA, COIMEX, PEQUI, PAULISTA, CEDRO, FAZENDA BREDA, CÔRREGO DO MACACO, FAZENDA EUGENIO CORREIA, CÔRREGO DO MACACO, PAULISTA (AA)	202	160	80	80	-	SIM	41	MUNICÍPIO	32320
1.72	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, LAUDÊNCIO, FAZENDA DO BRAVIN, BANANEIRA, PAULISTA, PAULISTA FAZENDA DO BRAVIN, LAUDENCE, BANANEIRA, COMUNIDADE ESPÍRITO SANTO, PAULISTA, PAULISTA, CORRÉGO DO PEQUI, FAZENDA DO ZÉ ROBERTO, PALMEIRA (AR)	202	190	95	95	-	NÃO	15	MUNICÍPIO	38380
1.73	SAPUCAIA, FAZENDA ADALIO, FAZENDA BREDA, COIMEX, CÔRREGO DO MACACO, PAULISTA, CEDRO, PIQUI (AA)	202	80	80	-	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.74	SÃO MATEUS, DIVINO ESPIRITO SANTO, PAULISTA, RIO PRETO, PAULISTA, MACADAMIA, PAULISTA, SÃO MATEUS - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE (AA)	202	110	-	110	-	SIM	38	MUNICÍPIO	22220
1.75	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, LAUDÊNCIO, DIVINO ESPIRITO SANTO, PAULISTA. (AR)	202	100	-	100	-	SIM	23	MUNICÍPIO	20200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.76	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, PAULISTA. (AR)	202	100	50	50	-	SIM	23	MUNICÍPIO	20200
1.77	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÓRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS (AA)	202	120	60	60		SIM	15	MUNICÍPIO	24240
1.78	NOSSA SENHORA DE LOURDES, CÓRREGO DA AREIA, XIII DE SETEMBRO (INTERNO) (AR)	202	80	40	40	-	SIM	23	MUNICÍPIO	16160
1.79	SÃO MATEUS (SME), FAZENDA RANCHO DE TELHA (ANTIGO HORTÃO MUNICIPAL), NOVA ERA, SEAC.(AR)	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.80	SÃO MATEUS (SME), FAZENDA RANCHO DE TELHA (ANTIGO HORTÃO MUNICIPAL), NOVA ERA, SEAC.(AR) REFORÇO DO ITEM 1.79	202	100	50	50	-	SIM	41	MUNICÍPIO	20200
1.81	SÃO MATEUS, LAJINHA, LITORÂNEO, SÃO MATEUS (AA)	202	180	90	-	90	SIM	15	MUNICÍPIO	36360
1.82	SÃO MATEUS, VILLAGES, VILA NOVA, CRICARÉ, EMEF LILAZINA, EMEF SANTA TEREZINHA (AA)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.83	SÃO MATEUS, VILLAGES, EMEF AYRTON SENNA, EMEF BOM SUCESSO, EMEF AROEIRA, PROJETO ARAÇA, SÃO MATEUS (AA)	202	80	40	40	-	SIM	41	MUNICÍPIO	16160
1.84	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS PARA FORA DO MUNICÍPIO (AA) – VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO LD (LOW DRIVER), COM AR CONDICIONADO, COM BANHEIRO, FRIGOBAR E ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA OU IGUAL A 2012.	202	250	250	-	-	NÃO	44	MUNICÍPIO	50500
1.85	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICÍPIO (AA)	202	150	75	75	-	NÃO	41	MUNICÍPIO	30300
1.86	VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA REGIÃO URBANA DE SÃO MATEUS - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR (AA)	202	80	40	40	-	SIM	23	MUNICÍPIO	16160
1.87	VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CADEIRANTES - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR (AA)	202	80	40	40	-	SIM	23	MUNICÍPIO	16160
1.88	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÓRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS (AA) - REFORÇO DO ITEM 1.77	202	90	90		-	NÃO	15	MUNICÍPIO	18180

LEGENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

TIPO DE ESTRADA	
AR	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ARGILA
AA	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ASFATO E ARGILA
AS	ESTRADAS COM PAVIMENTAÇÃO DE ASFATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÁLCULO PARA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	DIAS LETIVOS	QTD. KM DIÁRIO	CAPACIDADE MINIMA DO VEÍCULO	CUSTEIO	QTD. KM CONTRATUAL CONSIDERANDO OS DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO POR KM	CUSTO CONTRATUAL
1.1	202	100	38	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,43	R\$ 150.086,00
1.2	202	130	41	MUNICÍPIO	26260	R\$ 5,96	R\$ 156.509,60
1.3	202	110	23	MUNICÍPIO	22220	R\$ 6,18	R\$ 137.319,60
1.4	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.5	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.6	202	120	15	MUNICÍPIO	24240	R\$ 5,33	R\$ 129.199,20
1.7	202	70	15	MUNICÍPIO	14140	R\$ 8,04	R\$ 113.685,60
1.8	202	70	41	MUNICÍPIO	14140	R\$ 9,04	R\$ 127.825,60
1.9	202	160	41	MUNICÍPIO	32320	R\$ 5,29	R\$ 170.972,80
1.10	202	50	15	MUNICÍPIO	10100	R\$ 10,63	R\$ 107.363,00
1.11	202	120	41	MUNICÍPIO	24240	R\$ 4,90	R\$ 118.776,00
1.12	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.13	202	90	41	MUNICÍPIO	18180	R\$ 5,74	R\$ 104.353,20
1.14	202	85	41	MUNICÍPIO	17170	R\$ 7,86	R\$ 134.956,20
1.15	202	150	15	MUNICÍPIO	30300	R\$ 4,58	R\$ 138.774,00
1.16	202	60	41	MUNICÍPIO	12120	R\$ 10,15	R\$ 123.018,00
1.17	202	90	41	MUNICÍPIO	18180	R\$ 7,56	R\$ 137.440,80
1.18	202	145	41	MUNICÍPIO	29290	R\$ 5,59	R\$ 163.731,10
1.19	202	180	23	MUNICÍPIO	36360	R\$ 3,62	R\$ 131.623,20
1.20	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 5,40	R\$ 109.080,00
1.21	202	80	23	MUNICÍPIO	16160	R\$ 7,77	R\$ 125.563,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.22	202	150	41	MUNICÍPIO	30300	R\$ 5,48	R\$ 166.044,00
1.23	202	80	38	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,66	R\$ 139.945,60
1.24	202	90	38	MUNICÍPIO	18180	R\$ 7,56	R\$ 137.440,80
1.25	202	120	41	MUNICÍPIO	24240	R\$ 6,26	R\$ 151.742,40
1.26	202	100	23	MUNICÍPIO	20200	R\$ 6,61	R\$ 133.522,00
1.27	202	80	41	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,20	R\$ 132.512,00
1.28	202	80	23	MUNICÍPIO	16160	R\$ 7,77	R\$ 125.563,20
1.29	202	90	12	MUNICÍPIO	18180	R\$ 6,60	R\$ 119.988,00
1.30	202	140	41	MUNICÍPIO	28280	R\$ 5,70	R\$ 161.196,00
1.31	202	100	12	MUNICÍPIO	20200	R\$ 6,09	R\$ 123.018,00
1.32	202	90	12	MUNICÍPIO	18180	R\$ 6,60	R\$ 119.988,00
1.33	202	130	15	MUNICÍPIO	26260	R\$ 5,04	R\$ 132.350,40
1.34	202	120	15	MUNICÍPIO	24240	R\$ 5,33	R\$ 129.199,20
1.35	202	150	41	MUNICÍPIO	30300	R\$ 5,48	R\$ 166.044,00
1.36	202	80	41	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,20	R\$ 132.512,00
1.37	202	130	41	MUNICÍPIO	26260	R\$ 4,70	R\$ 123.422,00
1.38	202	120	41	MUNICÍPIO	24240	R\$ 4,90	R\$ 118.776,00
1.39	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.40	202	210	41	MUNICÍPIO	42420	R\$ 4,59	R\$ 194.707,80
1.41	202	180	41	MUNICÍPIO	36360	R\$ 4,96	R\$ 180.345,60
1.42	202	250	41	MUNICÍPIO	50500	R\$ 4,24	R\$ 214.120,00
1.43	202	160	41	MUNICÍPIO	32320	R\$ 4,26	R\$ 137.683,20
1.44	202	140	23	MUNICÍPIO	28280	R\$ 5,27	R\$ 149.035,60
1.45	202	140	23	MUNICÍPIO	28280	R\$ 5,27	R\$ 149.035,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.46	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.47	202	130	41	MUNICÍPIO	26260	R\$ 5,96	R\$ 156.509,60
1.48	202	80	15	MUNICÍPIO	16160	R\$ 7,23	R\$ 116.836,80
1.49	202	80	23	MUNICÍPIO	16160	R\$ 5,73	R\$ 92.596,80
1.50	202	140	15	MUNICÍPIO	28280	R\$ 4,79	R\$ 135.461,20
1.51	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.52	202	110	12	MUNICÍPIO	22220	R\$ 5,68	R\$ 126.209,60
1.53	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.54	202	80	41	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,20	R\$ 132.512,00
1.55	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 5,40	R\$ 109.080,00
1.56	202	160	41	MUNICÍPIO	32320	R\$ 4,26	R\$ 137.683,20
1.57	202	120	38	MUNICÍPIO	24240	R\$ 6,61	R\$ 160.226,40
1.58	202	140	41	MUNICÍPIO	28280	R\$ 5,70	R\$ 161.196,00
1.59	202	120	41	MUNICÍPIO	24240	R\$ 6,26	R\$ 151.742,40
1.60	202	160	41	MUNICÍPIO	32320	R\$ 5,29	R\$ 170.972,80
1.61	202	120	41	MUNICÍPIO	24240	R\$ 6,26	R\$ 151.742,40
1.62	202	130	41	MUNICÍPIO	26260	R\$ 5,96	R\$ 156.509,60
1.63	202	70	41	MUNICÍPIO	14140	R\$ 9,04	R\$ 127.825,60
1.64	202	70	41	MUNICÍPIO	14140	R\$ 9,04	R\$ 127.825,60
1.65	202	70	41	MUNICÍPIO	14140	R\$ 9,04	R\$ 127.825,60
1.66	202	70	41	MUNICÍPIO	14140	R\$ 9,04	R\$ 127.825,60
1.67	202	90	38	MUNICÍPIO	18180	R\$ 7,98	R\$ 145.076,40
1.68	202	190	41	MUNICÍPIO	38380	R\$ 4,83	R\$ 185.375,40
1.69	202	120	41	MUNICÍPIO	24240	R\$ 6,26	R\$ 151.742,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.70	202	70	23	MUNICÍPIO	14140	R\$ 8,61	R\$ 121.745,40
1.71	202	160	41	MUNICÍPIO	32320	R\$ 5,29	R\$ 170.972,80
1.72	202	190	15	MUNICÍPIO	38380	R\$ 3,08	R\$ 118.210,40
1.73	202	80	41	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,20	R\$ 132.512,00
1.74	202	110	38	MUNICÍPIO	22220	R\$ 6,98	R\$ 155.095,60
1.75	202	100	23	MUNICÍPIO	20200	R\$ 6,61	R\$ 133.522,00
1.76	202	100	23	MUNICÍPIO	20200	R\$ 6,61	R\$ 133.522,00
1.77	202	120	15	MUNICÍPIO	24240	R\$ 5,33	R\$ 129.199,20
1.78	202	80	23	MUNICÍPIO	16160	R\$ 7,77	R\$ 125.563,20
1.79	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.80	202	100	41	MUNICÍPIO	20200	R\$ 7,04	R\$ 142.208,00
1.81	202	180	15	MUNICÍPIO	36360	R\$ 4,07	R\$ 147.985,20
1.82	202	80	41	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,20	R\$ 132.512,00
1.83	202	80	41	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,20	R\$ 132.512,00
1.84	202	250	44	MUNICÍPIO	50500	R\$ 7,48	R\$ 377.740,00
1.85	202	150	41	MUNICÍPIO	30300	R\$ 4,39	R\$ 133.017,00
1.86	202	80	23	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,07	R\$ 130.411,20
1.87	202	80	23	MUNICÍPIO	16160	R\$ 8,07	R\$ 130.411,20
1.88	202	90	15	MUNICÍPIO	18180	R\$ 4,78	R\$ 86.900,40

PREVISÃO DO CUSTO CONTRATUAL: R\$ 12.442.947,50

MÉDIA DO VALOR DO QUILOMETRO: R\$ 6,51

OBSERVAÇÃO: As planilhas utilizadas para o cálculo dos Custos Específicos de cada item se encontram em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA **ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO**

ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS DO EQUIPAMENTO:

1.1 Detalhamento do equipamento: O equipamento deverá oferecer os seguintes serviços:

1.1.1 Localização por GPS;

1.1.2 Comunicação por GPRS;

1.1.3 Identificação do Motorista por Ibutton ou RFID;

1.1.4 Velocidade por sensor da velocidade, sendo o sinal do sensor Analógico ou por CAN do veículo; **(dados transmitidos pelo equipamento deverão ser compatíveis com a calibração do tacógrafo para registro de quilometragem).**

2 - Serviços de Implantação do Sistema de Monitoramento

Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos, sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

Os equipamentos e softwares utilizados devem possuir homologação da ANATEL.

Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia gsm/gprs/gps com software via web integrando logística e gerenciamento de frota, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Anexo:

a) Visualização Principal:

1. Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;

2. Idioma do sistema em Português;

3. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

4. Total de rastreadores ativos;

5. Ícone do veículo onde rastreador se encontra;

6. Status de ignição ligado/desligado;

7. Status GPS ligado/desligado;

8. Descrição do veículo;

9. Latitude/longitude;

10. Localização atual com endereço ou ponto de referência;

11. Velocidade via sensor ou por CAN do veículo; **dados transmitidos pelo equipamento**

deverão ser compatíveis com a calibração do tacógrafo, respeitando a documentação do cronotacógrafo emitido por empresas devidamente licenciadas;

13. Data e hora da última atualização;

14. Placa;

15. Direção imagem;

16. Direção texto;

17. Direcionamento para visualização com imagem / satélite / mapa / híbrido;

18. Identificação do motorista;

19. Atualização das informações a cada 120 segundos com a ignição ligada, a cada 1h com a ignição desligada **e por ângulo maior que 30 graus em curvas do veículo;**

20. odômetro real do veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

b) Cadastramento:

1. Veículos: Tipo de veículo; Descrição; Placa; Cor; Marca; Modelo; Ano; Chassi;
2. Motorista: Situação: Ativo ou Inativo; Nome Completo; CPF; RG; CNH; Vencimento da CNH; Data de Nascimento; Endereço completo; Cidade; Estado; CEP; Telefones de contato: fixo e celular; Código do Cartão ou Ibutton; Observação e Procedimentos.
3. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, motorista, ponto/referência, rota, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online.
4. Pontos/Referências: Informa sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro/fora da área marcada, contendo ferramenta pesquisa no mapa, satélite e híbrido, com as informações Latitude/Longitude do endereço, limite do ponto digitando o raio em metros para controlar tempos, descrição e assim podendo ter a geração dos relatórios em “Entre Referências”, “Parado em referência” e “Ponto-a-ponto”.

c) Eventos:

1. Identificação para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via web;
2. Ignição Ligada/desligada;
3. Violação da Antena GPS;
4. Violação da antena GSM;
5. Posições de Rastreamento;
6. Sinal GSM Fraco;
7. Velocidade Excedida;
8. Mudança de Curso;
9. Veículo fora e dentro da cerca;
10. Troca de óleo;
11. Revisão dos Pneus;
12. Vencimento da carteira de habilitação dos condutores;
13. Informações transmitidas no envio da mensagem junto com o evento deverão ser: Data e Hora do GPS; Latitude, Longitude; Direção do GPS; Velocidade via sensor do veículo; Qualidade do sinal GPS; Data e Hora do evento; odômetro.
14. Alimentação Conectada/Desconectada

d) Cercas:

1. Delimitar certa área na qual o veículo pode transitar;
2. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite;
3. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado;
4. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;

e) Rotas:

1. Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro pré determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista desviar o caminho;
3. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário;

f) Logística:

1. Busca por Veículo próximo do local desejado, podendo esses locais ser demarcado através de Endereços, Veículos ou Pontos. Mostrar distância entre a área escolhida aos automóveis, o ID do Veículo, qual evento está relacionado a ele e se a ignição/GPS está ligado ou desligado;

g) Mapa:

1. Botão que permite abrir um arquivo de localização;
2. Salvar em formato JPEG a imagem que está sendo mostrada no momento e que também permite salvar um arquivo de localização dessa imagem;
3. Permite enviar por um gestor de e-mail imagens ou arquivos de localização;
4. Imprimir: para passar ao papel a imagem visualizada;

h) Relatórios:

O sistema deve apresentar os seguintes relatórios:

1. Relatórios com visualização pelo Maps via Web, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa.
2. Simples: informações do veículo durante um período pré-determinado com hora/data, Status Ignição e GPS ligado/desligado; localização do veículo com endereço, além de possuir a localização no mapa do trajeto; Informações velocidade e direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa.
3. Deslocamento/parada: Informação de forma detalhada a localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.
4. Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida e com dados inseridos na tela. Km/Litro: quantos quilômetros o veículo percorre com um litro do combustível utilizado. Valor do combustível: preço atual do combustível utilizado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.
5. Eventos/Sensores: Informa sobre fatos ocorridos com o veículo e registrados nesse período de tempo determinado. Mostra a localização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido onde o equipamento enviou o evento para a central. Considerando eventos maiores e menores que certo tempo em segundos.
6. Entre referências: Informa dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.
7. Parado em referências: Informa caso o veículo tenha saído da sua área de referência previamente determinada, mostra a movimentação do veículo. Considerando paradas maiores e menores que certo tempo em minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8. Descrevendo itens como: Origem e destino, número de paradas, média, menor e maior tempo das paradas, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

9. Ponto a ponto: Informa detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório. Mostra movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido. Disponibilizando consulta como: Origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, Velocidade média e máxima, início e fim da viagem. Disponibilizando arquivo para impressão e direcionamento para visualização no Mapa via web com imagem satélite/mapa/híbrido. Podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

10. Acesso ao Sistema: Informa os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado. Informará o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso. Será também informado qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema, via SITE ou WAP.

11. Comandos: Informa aos usuários os tipos de comandos enviados com hora e data de envio: pelo sistema, pela rede GSM/GPRS e pelo recebimento no equipamento. Com número de tentativas enviadas pela rede GSM/GPRS e status de confirmado ou não confirmado pelo equipamento com informações do usuário que enviou os comandos.

i) Relatórios emitidos pela Central de Rastreamento:

1. Os relatórios deverão estar disponíveis para visualização via web e download nos formatos: PDF, XLS, RTF e CSV.
2. Atendimento: Acesso a todas as informações atuais do veículo. Localização exata Latitude/Longitude, inclusive, disponível a visualização pelo mapa, imagem de satélite, híbrido e terreno. Além dos dados do condutor como: nome, CPF, endereço completo, contato cadastrado e etc. E dados do veículo tais como placa, velocidade, modelo, data de habilitação;
3. Veículo X Transmissão: Visualiza o tempo no qual o veículo ficou sem transmitir, ou seja, informa que o veículo não envia sinal desde a última transmissão. Data/Hora é o momento da última transmissão além de estarem presentes na tela os dados como: Equipamento, veículo, placa, tempo sem transmitir ser visualizado.
4. Tipo de Monitoramento: Informa a quantidade de veículos que possuem na frota e qual é o pacote de serviços adicionado a cada veículo, sendo: Monitoramento Simples, Logística, Frota e Telemetria, além de mostrar a situação do veículo.

j) Sinalização Sonora

1. Caso o motorista não se identifique, um alarme sonoro deverá soar alertando ao motorista para que a identificação seja feita. Após a identificação, o alarme deverá parar.
2. Caso o motorista ultrapasse a velocidade regulamentada e informada pela contratante, um alarme sonoro deverá ser ligado, informando ao motorista que a velocidade está acima da permitida. Retornando a velocidade permitida o alarme deverá parar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3. CAPACIDADE TÉCNICA: A contratada deverá apresentar:

3.1 Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem estar cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Termo de Referência;

3.2 Declarações da proponente de que prestará ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, QUALIFICADA e HABILITADA (registro no CREA em Técnico em Eletrônica, Eletroeletrônica, Eletrotécnica, Telecomunicação ou Engenharia de área correlata) tendo ao menos um funcionário da empresa (não podendo ser terceirizado) que atenda a esse requisito, e que tal assistência atenda eventuais demandas para a instalação, manutenção e atendimento em garantia ou não, do objeto ofertado, bem como endereço atualizado da mesma.

4. DA GARANTIA:

4.1. O prazo de garantia será de 12(doze) meses para funcionamento, locação e prestação dos serviços.

4.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

a) Manutenção preventiva: série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

b) Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

c) A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 1h (uma hora) após abertura de chamado junto à empresa contratada.

d) A contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação e pelo técnico responsável da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório nº 003.708/2021, Pregão Presencial nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de São Mateus (Secretaria Municipal de Educação), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 003.708/2021

Pregão Presencial nº 003/2021

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021

ANEXO IV
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no Processo Licitatório nº 003.708/2021, Pregão Presencial nº 003/2021 da PMSM - Secretaria Municipal de Educação.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 003/2021, Processo nº 003.708/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	UNIDADE	QTD. KM CONTRATUAL CONSIDERANDO OS DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES (DANDARA), NOVA VERONA, COMUNIDADE DO CRISTO REIS, SÃO PIO X, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)- VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE	KM	20200		
1.2	NESTOR GOMES, COMUNIDADE SÃO BENTO, COIMEX, NESTOR GOMES, KM 47, ESCADINHA, SÃO PIO X, KM 37, CAMPO JARGÃO, CÓRREGO DO SABIA, CÓRREGO GRANDE DE CIMA, KM 35, NESTOR GOMES (AA)	KM	26260		
1.3	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, ASSENTAMENTO PALMEIRA, JORGINA, NESTOR GOMES, KM 35, ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO, NESTOR GOMES(AA)	KM	22220		
1.4	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITÓRIA, ESTRADA DE JAGUARÉ, ASSENTAMENTO GEORGINA, SÍTIO SANTO ANTONIO, ASSENTAMENTO GEORGINA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, NESTOR GOMES, KM 47, NESTOR GOMES (AA)	KM	20200		
1.5	NESTOR GOMES, ZUMBI DOS PALMARES, NOVA VERONA, ESTRADA SÃO PIO X, KM 41, ZUMBI DOS PALMARES, NESTOR GOMES (AR)	KM	20200		
1.6	NESTOR GOMES, SÃO PIO X, CÓRREGO DO DEZOITO, ESCOLA ALMIRA (INTERNO), DIVISA DE SÃO MATEUS COM JAGUARÉ, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES (AA)	KM	24240		
1.7	COMUNIDADE SANTO ANJO, CORRÉGO DEZOITO, EUM UNIÃO (AA) CORREGO DA PIABA	KM	14140		
1.8	NOVA AYMORÉS, CÓRREGO GRANDE, CÓRREGO DA PIABA, NOVA AYMORÉS (AA)	KM	14140		
1.9	NOVA AYMORÉS, MOREIRA, TERRA FRESCA, SÃO PIO X INTERNO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, NOVA AYMORÉS (AA)	KM	32320		
1.10	NOVA AYMORÉS, CÓRREGO SECO, MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, NOVA AYMORÉS(AA)	KM	10100		
1.11	SÃO CRISTÓVÃO, MATA SEDE, SERRARIA, KM 35, KM 41, CORREGO SECO, NESTOR GOMES, SÃO CRISTÓVÃO (AA)	KM	24240		
1.12	KM 28, ÁGUA BOA, BEIRA RIO, PALMITO, PALMITO, ÁGUA BOA, ÁGUA BOA PALMITO, PALMITO ÁGUA BOA, ÁGUA BOA, KM 35, KM 35, SÃO MATEUS, KM 35, KM 28 (AA)	KM	20200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.13	KM 28, COMUNIDADE BURACO QUENTE, MILANEZ, ÁGUA BOA, BEIRA RIO, SÃO CRISTÓVÃO, CÓRREGO DO MILANEZ, KM 35, KM 41, KM 28 (AA)	KM	18180		
1.14	KM 28, MILANEZ, FAZENDA PIMENTEL, KM 35, CEREJEIRA, NESTOR GOMES, SÃO MATEUS, NESTOR GOMES, MILANEZ, SÃO MATEUS (AA)	KM	17170		
1.15	KM 28, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, COMUNIDADE SÃO BRÁS, CEREJEIRA, CÓRREGO DA PIABA, ESTRADA NESTOR GOMES, SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, KM 28 (AA)	KM	30300		
1.16	KM 26, KM 35, KM 41, KM 35, KM 16, FAZENDA PIMENTEL (AA)	KM	12120		
1.17	KM 23, CEREJEIRA INTERNO, CÓRREGO DO RANCHO, KM 23 (AA)	KM	18180		
1.18	KM 23, JESUS LUBIANA, RACINE FRIZERA, CÓRREGO GRANDE, PAPIM, AUGUSTO PANI, EP RANCHO, CEREJEIRA, CÓRREGO DO MILANEZ (AR)	KM	29290		
1.19	KM 23, NESTOR GOMES, MEPES, ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES, NÚCLEO 6, NÚCLEO 7, NOVA VERONA, ESCOLA CHAPADINHA (EM NOVA VENÉCIA) (2 VEZES POR SEMANA, LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	KM	36360		
1.20	KM 18, SECADOR JESUS LUBIANA, EPM CÓRREGO GRANDE, IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, AROEIRA(AA)	KM	20200		
1.21	COMUNIDADE CÓRREGO GRANDE, CEREJEIRA, EUM ANTÔNIO LIMA	KM	16160		
1.22	KM 6, VAVERSA, FAZENDA JESUS LUBIANA, KM 28, KM 35, NESTOR GOMES, KM 35, KM 13, NESTOR GOMES, VAVERSA, KM 06 (AS)	KM	30300		
1.23	NOVA AYMORÉS, FAZENDA DOIS IRMÃOS, NESTOR GOMES, CACHOEIRA DO CRAVO. - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR (AR)	KM	16160		
1.24	KM 23, COMUNIDADE CÓRREGO GRANDE (INTERNO), ESCOLA CÉRREGO- (AR)	KM	18180		
1.25	JESUS LUBIANA, VILABARBOSA, KM 20, EPM GIRASSOL, EPM KM 20, SAAE 23, VILA KM23, VILA PIROLA (EXCLUSIVO EPM KM 20, EPM GIRASSOL) - (AR)	KM	24240		
1.26	NESTOR GOMES, ASSENTAMENTO VALE DA VITORIA, GEORGINA, NESTOR GOMES. (AR)	KM	20200		
1.27	KM 23, COMUNIDADE SANTA MARIA(IINTERNA), CEREJEIRA, CORREGO GRANDE, EUM SANTA MARIA. (AR)	KM	16160		
1.28	KM 18, SECADOR JESUS LUBIANA, CÓRREGO GRANDE, CEREJEIRA, AROEIRA. (AR)	KM	16160		
1.29	CÓRREGO SECO, COMUNIDADE SÃO JOÃO BOSCO, CORREGO DA AREIA, CACHOEIRA DO CRAVO (INTERNO) (AR)	KM	18180		
1.30	TERRA FRESCA, EUM ALMIRA, CÓRREGO DO MOREIRA, CÓRREGO DO MEIO, NESTOR GOMES, SÃO PIO X, BARRA DO DEZOITO, CÓRREGO DA FERRUGEM, SÃO PIO X (AA)	KM	28280		
1.31	ARARIBA, ATERRO, SÃO BENTO, CÓRREGO SECO, SÃO BENTO X ATERRO X FAZENDA JESUS (AR)	KM	20200		
1.32	TIMIRIN, SÃO JOÃO DOM BOSCO X TIMIRIM (AR) - REFORÇO DO ITEM 1.31	KM	18180		
1.33	CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO DA LAGOA, FAZENDA ARNALDO, DIVISA COM BOA ESPERANÇA, CÓRREGO DA LAGOA (AR)	KM	26260		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.34	CÓRREGO SECO, TIMIRIM, BARREIRA, CÓRREGO DO ATERRO, CÓRREGO SECO (AR)	KM	24240		
1.35	CÓRREGO SECO, CÓRREGO SECO, FAZENDA JESUS LUBIANE, CÓRREGO SECO, SÃO BENTO, CÓRREGO SECO (AR)	KM	30300		
1.36	MATA SEDE, FAZENDA PIMENTEL, SERRARIA, SÃO CRISTÓVÃO INTERNO, MATA SEDE (AA)	KM	16160		
1.37	SÃO JOÃO DOM BOSCO, CÓRREGO DA LAGOA, CÓRREGO DA AREIA, CÓRREGO SECO (AR)	KM	26260		
1.38	SÃO MATEUS, KM 28, NOVA AYMORES, NESTOR GOMES, CACHOEIRO DO CRAVO, NESTOR GOMES, NOVA AYMORES, KM 28, SÃO MATEUS (AS)	KM	24240		
1.39	SÃO MATEUS, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, KM 35, NESTOR GOMES, NESTOR GOMES, KM 35, ROD. MIGUEL CURY CARNEIRO, SÃO MATEUS (AS)	KM	20200		
1.40	NOVA LIMA, IGREJINHA, ESPRAIADO, SÍTIO REAL, NOVA LIMA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA, NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÃO GERALDO, NOVA LIMA, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, IGREJINHA, NOVA LIMA, NOVA LIMA, ATAÍDE CANAL, SÍTIO REAL, ESPRAIADO, CRICARÉ, AGILDO BASTOS, NOVA LIMA. (AA)	KM	42420		
1.41	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, RIO PRETO, CÓRREGO DO CIPÓ, GALPÃO SAYONARA, FAZ. CRICARÉ, SANTA MARIA, FAZENDA BOLSANELO, GALPÃO DA FAZ. BOLSANELO, ITAUNINHAS, SÃO D. DE ITAUNINHAS, FAZ. CRICARE, ENT. DO ASSENTAMENTO GUANABARA, NOVA LIMA (AR)	KM	36360		
1.42	NOVA LIMA, SÃO GERALDO, ITAUNINHAS, CÓRREGO DA CACIMBA, SÃO GERALDO, NOVA LIMA (AR)	KM	50500		
1.43	SÃO GERALDO, NOVA LIMA, ITAUNINHAS, VINHATICO, BOA ESPERANÇA, NOVA LIMA (2 VEZES POR SEMANA, LEVA NA SEGUNDA PELA MANHÃ E BUSCA NA SEXTA À TARDE) (AA)	KM	32320		
1.44	SÃO DOMINGOS, CÓRREGO DA CACIMBA, CÓRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS (AR)	KM	28280		
1.45	SÃO DOMINGOS, CÓRREGO DA CACIMBA, CÓRREGO DO GAMA (INTERNO), SÃO DOMINGOS. REFORÇO ANEDINA E ITAUNINHAS. (AR)	KM	28280		
1.46	SANTA MARIA, ARICANGAS, CINCO VOLTAS, CÓRREGO DO GAMA, FAZENDA COUVE, CINCO VOLTAS, SANTA LUCIA, BEIRA RIO, ROD. ES 315, SANTA MARIA (AA)	KM	20200		
1.47	SANTA MARIA, CHIADO INTERNO, SANTA MARIA (AR)	KM	26260		
1.48	SANTA MARIA, COMUNIDADE DILÔ BARBOSA, ESCOLA DILÔ BARBOSA. (AR)	KM	16160		
1.49	SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, MORRO DA ARARA, ROD. ES 315, VILLAGES, LITORÂNEO, SÃO JORGE (AA)	KM	16160		
1.50	SÃO JORGE, VOVÔ DELIO, MORRO DA ARARA, SÃO JORGE (AR)	KM	28280		
1.51	SÃO JORGE, SANTA MARIA (LADO ESQUERDO), SÃO JORGE. (AR)	KM	20200		
1.52	SÃO MATEUS, NOVA VISTA INTERNO, SÃO MATEUS (AR)	KM	22220		
1.53	SÃO MATEUS, SÃO JORGE, FAZENDA VOVÔ DÉLIO, CRAS, NOVA VISTA, CRAS, SÃO MATEUS (AA)	KM	20200		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.54	BARRA NOVA SUL, CAMPO GRANDE DE BAIXO, ESTRADA CEDRO, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, SÃO MATEUS, BARRA NOVA SUL (AR)	KM	16160		
1.55	BARRA NOVA SUL, FERRUGEM, NATIVO DE BARRA NOVA, FERRUGEM, BARRA NOVA SUL (AA)	KM	20200		
1.56	BARRA NOVA NORTE, ESTRADA DE BARRA NOVA, BREJO VELHO, GURIRI (AA)	KM	32320		
1.57	NATIVO DE BARRA NOVA, CANDEIA, FERRUGEM, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA (AR) - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE - COM ELEVADOR	KM	24240		
1.58	NATIVINHO, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, FERRUGEM, ILHA PRETA, CANDEIAS, FAZENDA ALEGRE, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVINHO (AS)	KM	28280		
1.59	FERRUGEM, CANDEIAS, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, CANDEIAS, SÃO MIGUEL, CANDEIAS, NATIVO DE BARRA NOVA, NATIVO DE BARRA NOVA, GAMELEIRA, FAZENDA PONTA, CANDEIAS, FERRUGEM (AA)	KM	24240		
1.60	CAMPO GRANDE DE BAIXO, BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, CAMPO GRANDE DE BAIXO (ESCOLA), BARRA NOVA SUL, JAIR PIÃO, ESCOLA MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL, EUM CAMPO GRANDE DE BAIXO, JAIR PIÃO, BARRA NOVA SUL (AA)	KM	32320		
1.61	ILHA GRANDE, FAZENDA PONTA, GAMELEIRA, NATIVO DE BARRA NOVA, ILHA GRANDE (AA)	KM	24240		
1.62	GURIRI, BARRA NOVA, ESTRADA DE BREJO VELHO, CAIRU, BARREIRA, GURIRI BOSQUE, GURIRI (AA)	KM	26260		
1.63	GURIRI LADO SUL (INTERNO)	KM	14140		
1.64	GURIRI LADO SUL (INTERNO) - REFORÇO DO ITEM 1.63	KM	14140		
1.65	GURIRI LADO NORTE (INTERNO)	KM	14140		
1.66	GURIRI LADO NORTE (INTERNO) - REFORÇO DO ITEM 1.65	KM	14140		
1.67	GURIRI (INTERNO) - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE - COM ELEVADOR	KM	18180		
1.68	PAULISTA, COMUNIDADE CÔRREGO DO PIQUÍ, EPM CÔRREGO DO PIQUÍ, CÔRREGO DO PIQUÍ, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, EPM DIVINO ESPÍRITO SANTO, COMUNIDADE DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	KM	38380		
1.69	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, FAZENDA TEREZINHA BERGAMIN, CÔRREGO DO CAVALO, SÃO MATEUS (AA)	KM	24240		
1.70	PAULISTA, LAUDÊNCIO, FAZENDA ZÉ ROBERTO, RIO PRETO II, MACADAME, DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA (AA)	KM	14140		
1.71	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, FAZENDA QUEIMADA, SAPUCAIA, COIMEX, PEQUI, PAULISTA, CEDRO, FAZENDA BREDÁ, CÔRREGO DO MACACO, FAZENDA EUGENIO CORREIA, CÔRREGO DO MACACO, PAULISTA (AA)	KM	32320		
1.72	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, LAUDÊNCIO, FAZENDA DO BRAVIN, BANANEIRA, PAULISTA, PAULISTA FAZENDA DO BRAVIN, LAUDENCE, BANANEIRA, COMUNIDADE ESPÍRITO SANTO, PAULISTA, PAULISTA, CORRÉGO DO PEQUI, FAZENDA DO ZÉ ROBERTO, PALMEIRA (AR)	KM	38380		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.73	SAPUCAIA, FAZENDA ADALIO, FAZENDA BRENDA, COIMEX, CÔRREGO DO MACACO, PAULISTA, CEDRO, PIQUI (AA)	KM	16160		
1.74	SÃO MATEUS, DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA, RIO PRETO, PAULISTA, MACADAMIA, PAULISTA, SÃO MATEUS - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE (AA)	KM	22220		
1.75	PAULISTA, DIVINO ESPÍRITO SANTO, LAUDÊNCIO, DIVINO ESPÍRITO SANTO, PAULISTA. (AR)	KM	20200		
1.76	PAULISTA, FAZENDA ZÉ ROBERTO, PAULISTA. (AR)	KM	20200		
1.77	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÔRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS (AA)	KM	24240		
1.78	NOSSA SENHORA DE LOURDES, CÔRREGO DA AREIA, XIII DE SETEMBRO (INTERNO) (AR)	KM	16160		
1.79	SÃO MATEUS (SME), FAZENDA RANCHO DE TELHA (ANTIGO HORTÃO MUNICIPAL), NOVA ERA, SEAC. (AR)	KM	20200		
1.80	SÃO MATEUS (SME), FAZENDA RANCHO DE TELHA (ANTIGO HORTÃO MUNICIPAL), NOVA ERA, SEAC. (AR) REFORÇO DO ITEM 1.79	KM	20200		
1.81	SÃO MATEUS, LAJINHA, LITORÂNEO, SÃO MATEUS (AA)	KM	36360		
1.82	SÃO MATEUS, VILLAGES, VILA NOVA, CRICARÉ, EMEF LILAZINA, EMEF SANTA TEREZINHA (AA)	KM	16160		
1.83	SÃO MATEUS, VILLAGES, EMEF AYRTON SENNA, EMEF BOM SUCESSO, EMEF AROEIRA, PROJETO ARAÇA, SÃO MATEUS (AA)	KM	16160		
1.84	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS PARA FORA DO MUNICÍPIO (AA) – VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO LD (LOW DRIVER), COM AR CONDICIONADO, COM BANHEIRO, FRIGOBAR E ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA OU IGUAL A 2012.	KM	50500		
1.85	O SERVIÇO DE VIAGENS DE ESTUDOS DENTRO DO MUNICÍPIO (AA)	KM	30300		
1.86	VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA REGIÃO URBANA DE SÃO MATEUS - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR (AA)	KM	16160		
1.87	VEÍCULO PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CADEIRANTES - VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE – COM ELEVADOR (AA)	KM	16160		
1.88	SÃO MATEUS, SEAC, NOSSA SENHORA DE LURDES, XIII SETEMBRO, SANTA RITA, CÔRREGO DO CAVALO, SEAC, SÃO MATEUS (AA) - REFORÇO DO ITEM 1.77	KM	18180		

VALOR POR EXTENSO: XXXXXX.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021

ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 003.708/2021
Pregão Presencial nº 003/2021

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 003/2021, e o Processo nº. 003.708/2021 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 003/2021*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
- Ficha: 0000130

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 15300000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO
- Ficha: 0000130

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 11200000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- Ficha: 0000130

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.170 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 15300000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTES DO PETRÓLEO
- Ficha: 0000134

- Órgão: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 900005 - EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Função: 12 – EDUCAÇÃO
- Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 0455 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- Projeto Atividade: 2.170 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DA UNIÃO E DO ESTADO
- Elemento da Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
- Fonte de Recurso: 111100000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
- Ficha: 0000134

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito de o município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após protocolização das medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos, devendo a contratada observar o Art. 78 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) A protocolização que se refere à cláusula 10-1, somente poderá ser feita após o quinto dia útil;
- b) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/1195 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Comprovante de Pagamento dos salários dos funcionários via depósito em conta salário, conforme cláusula 7ª do acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho Região Norte do Espírito Santo 2016/2017 celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo;
- g) Os Funcionários deverão ser contratados com salários estabelecidos na referida convenção. Sendo expressamente proibida a contratação por hora trabalhada ou outros vínculos empregatícios; sendo garantidos a todos os direitos da presente convenção;
- h) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;
- i) Relatório de Fiscalização;

3.2. A medição dos serviços executados levará em consideração a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos;

3.2.1. Caso seja detectada qualquer divergência no total de quilômetros apurados os mesmos serão corrigidos nas medições posteriores;

3.3. Por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) medição, a contratada deverá apresentar relatório conforme orientado no Decreto Municipal nº 7.208/2014, que aprova a Instrução Normativa SEC nº 003/2014 – procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, pelo município, através da SME, e dá outras providências, em especial subitens 6.1.1.1, 6.1.1.5 e 6.3.1, abaixo transcritos:

6.1.1.1. A SME elaborará no início do ano letivo vigente, no mês de janeiro, de acordo com as matrículas, o planejamento para o transporte escolar, contendo escolas, número de alunos, conforme o período a ser oferecido o transporte (matutino, vespertino e noturno), dias letivos, comunidades e linhas e quilometragem dia/mês e ano;

6.1.1.5. O Município, através da SME, é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar;

6.3.1. Caberá às unidades escolares cadastrar no ato da matrícula e manter atualizados os dados dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitadas os critérios contidos nesta Instrução, conforme formulário.

3.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o MUNICÍPIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

3.5. Ocorrendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Município;

3.6. É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 3.7. Conforme determina o Art. 64 da Lei nº 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº 539 de 25 de abril de 1995, os pagamentos efetuados as pessoas jurídicas estão sujeitas à retenção dos impostos e tributos previstos no referido estatuto legal;
- 3.8. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas a retenção dos referidos tributos e contribuições previstas na referida legislação, desde que comprovada a condição de optante pelo SIMPLES, mediante a apresentação de declaração conforme modelo previsto no anexo da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, estimando-se o atendimento de 202 dias letivos previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da realização de aulas presenciais para o ano letivo de 2021, sendo que a empresa terá até 05 dias após a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2. A empresa vencedora deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada linha;
- 5.3. As empresas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar;
- 5.4. No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilometragens;
- 5.5. A CONTRATANTE poderá aplicar a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, utilizando-se das mesmas penalidades previstas na referida em Lei, sendo garantido ao CONTRATADO e ao CONDUTOR o amplo direito de defesa;
- 5.6. A Contratante efetuará pagamento proveniente das quilometragens diárias de cada linha incluindo os quilômetros reserva quando este for utilizado dentro das exigências;
- 5.6.1. Havendo qualquer divergência quanto às quilometragens mencionada o item anterior, as mesmas serão dirimidas através dos relatórios do sistema de rastreamento e dos discos de tacógrafos.

5.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.7.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA MENSALMENTE, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, executando os serviços conforme os dias letivos, previstos no calendário escolar.
- 5.7.2. **PRAZO DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, estimando-se o atendimento de 202 dias letivos previsto no CALENDÁRIO ESCOLAR, devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de São Mateus – ES, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme parecer do Estado do Espírito Santo e o Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **Fiscal Titular: Jessé Correia do Nascimento**, matrícula nº 73218, nomeado em cargo comissionado de Assessor de Controle de Transporte Setorial, através do Decreto nº 11.977, datado em 05 de janeiro de 2021 e **Fiscal Suplente: Emanuel Pinheiro**, matrícula nº 57659, nomeada em concurso público, como funcionário efetivo no cargo de Agente Administrativo, através do Decreto nº 1223/00, datado em 04 de fevereiro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do contratante que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

a) Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE;
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - h) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
 - i) O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
 - j) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme;
 - k) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato;
 - l) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação na convenção coletiva celebrado entre o Sindicato das Empresas de Transporte do Espírito Santo e o Sindicato de Empresa de Transportes Rodoviários do Norte em vigor.
- 12.1.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 12.2.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado;
- 12.3.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 12.4.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 12.4.1.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 12.5.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1.** Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- 14.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 14.3.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 14.4.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 14.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 14.6. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;
- 14.7. Definir o local para prestação dos serviços;
- 14.8. Efetuar vistoria técnica dos veículos, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “e”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de acompanhamento da validade dos certificados de vistoria emitido por órgão competente, verificação periódica (mensal) das condições físicas e mecânicas do veículo, extintores, cintos de segurança, faixas e pneus. A fiscalização ocorrerá mensalmente pelo fiscal do contrato sem aviso prévio nos locais de trajetos dos itens licitados, podendo ocorrer penalidades se apurado desacordo contratual;
- 14.9. Efetuar vistoria técnica das instalações da empresa vencedora e/ou ponto de apoio, conforme preceitua o item 6.5.1.1, letra “f”, da Instrução Normativa SEC nº 003/2014, por meio de visita “in loco” e avaliação das condições físicas e técnicas do local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Seguir as exigências contidas abaixo, bem como às Resoluções do CONTRAN 226/2007 e 439/2013 que foram respectivamente atualizadas pelas Resoluções 703/2017 e 504/2014; Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 e suas alterações contidas na Instrução de Serviço nº 223/2015 e Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997 (Em especial aos Artigos 136, 137 e 138); LEI 8.666/93; LEI FEDERAL 4.769/65; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MPEES, e demais legislações vigentes:

- 15.1.1. O veículo deverá ser equipado com rastreador veicular, conforme as especificações contidas no Anexo III, parte integrante deste Edital.
- 15.1.2. Os dados do rastreador de cada veículo deverão ser enviados para um IP e porta de Servidor que será informado no ato da assinatura do contrato;
- 15.1.3. Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no para-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- 15.1.4. Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito;
- 15.1.5. Manter afixado placa com a Identificação da Linha do veículo no para-brisa dianteiro no lado direito, na parte inferior, na altura do painel veículo, com seguintes medições 40 cm x 40 cm;
- 15.1.6. A Contratada deverá providenciar no início do Contrato, adesivo do Brasão /do Município de São Mateus – ES com a frase “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA”, que deverão ser instalados nas laterais e traseiras dos veículos sem pontos a serem definidos pela Fiscalização do Contrato, com as seguintes medidas abaixo:
 - Veículos com capacidade mínima 41 passageiros: 65 cm de comprimento x 46 cm de altura;
 - Veículos com capacidade mínima de 15 e 23 passageiros: 50 cm de comprimento x 35 cm de altura;
- 15.1.6.1. Os adesivos o qual se refere ao item 4.1.6, deverão ser instalados antes da Inspeção veicular exigida no item 6 do Edital.
- 15.1.7. Os veículos tipo ônibus deve ter lotação mínima de 41 lugares, exceto os veículos das linhas 1.1, 1.23, 1.57, 1.67, 1.74, devendo ter lotação mínima de 38 lugares e os das linhas 186 e 1.87 devendo ter lotação mínima de 23 lugares, devido a exigência de elevador para acessibilidade;
- 15.1.8. O veículo da linha 1.84 deverá ser ônibus rodoviário, LD (LOW DRIVER), com lotação mínima para 44 passageiros com banheiro, ar condicionado, TV e frigobar;
- 15.1.9. Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- 15.1.10. Contratar somente monitores com idade superior a 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 15.1.11. Os monitores e motoristas deverão ter cursos de atendimento ao cliente e primeiros socorros;
- 15.1.12. Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- 15.1.13. Os veículos deverão ser de fabricação ano 2004 ou superior, e estar em perfeito estado conservação de lataria, mecânica, assentos, higienização e legalizado para este fim. Sendo que ao transcorrer os 12 meses iniciais do Contrato, os veículos deverão ser substituídos por veículos de fabricação mínima ano 2006 e manterem as mesmas condições de conservação dos veículos. Ressaltamos que o veículo do item 1.84 da planilha (anexo I) deverá ser de fabricação mínima 2012 e/ou superior;
- 15.1.14. Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- 15.1.15. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 15.1.16. Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar trajem-se adequadamente, ou seja, uniformizados fornecidos pela empresa;
- 15.1.17. Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando diariamente a carteira emitida pelo DETRAN no decorrer do serviço;
- 15.1.18. Assegurar que os motoristas e os monitores estejam portando (visivelmente) o crachá de identificação contendo foto e nº de documentos pessoais;
- 15.1.19. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com colete refletivo contendo o dístico MONITOR ESCOLAR, e com aparência pessoal adequada;
- 15.1.20. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 15.1.21. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 15.1.22. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 15.1.23. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- 15.1.24. Fornecer ao Fiscal do Contrato do Transporte Escolar, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;
- 15.1.25. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- 15.1.26. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 10 (dez) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 15.1.27. Identificar e assegurar o acesso dos escolares, devidamente dentro das regras estabelecidas cada viagem do percurso com seus respectivos pontos de embarque e desembarque, conforme os Protocolos de segurança, de prevenção da COVID 19, tais como higienização das mãos por meio de álcool 70% disponibilizado pelo Monitor e/ou Motorista, bem como nas dependências do veículo, privando pela proteção com todos os protocolos de segurança, aos quais estão baseados na legislação seguinte:
 - Decreto Estadual nº. 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense, válido até março de 2021, Decreto Municipal nº 11.367/2020 de 31 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.411/2020 de 16 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARSCOV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0, com validade até 31 de dezembro de 2020;

- Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- A Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências;

15.1.27.1. Cabe ressaltar que, toda a legislação vigente e as que vierem vigorar fazendo referência às regras de proteção/protocolos de segurança para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) serão seguidas, criteriosamente, para efeito de fiscalização à prestação dos serviços de transporte escolar aos escolares;

15.1.28. Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de segurança, assim como o motorista;

15.1.29. Manter um veículo específico para cada linha, sendo proibida a troca do mesmo, devido o controle do sistema de rastreador. Exceto para manutenção preventiva ou corretiva, sendo necessária autorização prévia do Fiscal do Contrato.

15.1.30. Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachudos no eixo traseiro;

15.1.31. Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los em perfeitas condições, sem rasuras; e posteriormente entregá-los no Setor de Transporte Escolar da Secretária Municipal de Educação, até o quinto dia útil subsequente do mês em referência. O disco que conter rasuras, mal estado de conservação e outras condições que impossibilite a leitura dos mesmos será desconsiderado. Não sendo o mesmo contabilizado para efeito de medição.

15.1.31.1. O que se refere o item anterior será analisado também o relatório emitido pelo sistema de rastreamento;

15.1.32. Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos de autorização da SME;

15.1.33. Comunicar ao responsável pelo Transporte da Escolar da Secretaria Municipal Educação de São Mateus, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações/fatos que ocorrer durante a execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;

15.1.34. Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;

15.1.35. Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;

15.1.36. Comunicar diariamente ao Coordenador do Transporte Escolar, diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

15.1.36.1. O Transporte substituto (veículo reserva) deverá ter as mesmas características do veículo da respectiva linha. Sendo que o prazo para substituição não poderá ser superior a 01 (uma) hora.

15.1.37. Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

15.1.38. Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 15.1.39.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes nas Instruções de Serviço do DETRAN-ES 074 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 e em conformidade com a Instrução de Serviço do DETRAN-ES nº 93 de 23 de junho de 2016;
- 15.1.40.** Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;
- 15.1.41.** Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu subsequente/estepe) mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições de rodagem, rastreador veicular, tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;
- 15.2.** Os Veículos contratados deverão permanecer ao término do roteiro próximo à última Unidade Escolar atendida. Não sendo permitida uma distância maior que 500 metros;
- 15.3.** As empresas vencedoras terão que arcar com todas as despesas: combustível, peças, manutenção do veículo e demais despesas;
- 15.4.** As empresas vencedoras deverão se adequar a Convenção Coletiva vigente de Trabalho Região Norte - Espírito Santo, celebrado entre os Sindicatos das Empresas de Transporte Passageiros do Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Norte do Estado do Espírito Santo.
- 16. DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:**
- 16.1.** Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- 16.1.1.** Fumar no interior do veículo, estando ou não conduzindo o veículo;
- 16.1.2.** Ingerir bebida alcoólica, antes ou quando estiver conduzindo os escolares;
- 16.2.** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 16.3.** Usar short, calções, bermudas, minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os botões fechados);
- 16.4.** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 16.5.** Deixar de Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 16.6.** Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo os escolares;
- 16.7.** Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 16.8.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 16.9.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir, sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 16.10.** Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- 16.11.** Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar;
- 16.12.** Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecentes, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 16.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o veículo estiver em movimento;
- 16.14. Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável pela execução de cada rota de seu contrato;
- 16.15. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- 16.16. Não permitir a saída dos alunos do veículo, na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para essa finalidade, quando o veículo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas;
- 16.17. Usar boné, chapéu, tocas ou outro objeto (acessório) semelhante que dificulte a identificação do condutor ou monitor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 003/2021.
- 16.2. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 16.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 16.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2021.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO